DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 29 de outubro de 2026 | Edição Nº. 2132| Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

AVISO DE NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de alterações promovidas no Edital, houve modificação do prazo para apresentação das propostas e, consequentemente, da data de abertura do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 420.000 (QUATROCENTAS E VINTE MIL) TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM FORNECIMENTO DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) APARELHOS GLICOSÍMETROS COMPATÍVEIS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY**". Dessa forma, informa-se que a sessão pública de abertura da presente licitação fica **REMARCADA** para o dia **13/11/2026**, às **09h30min**, a ser realizada por meio do endereço eletrônico: **http://186.237.171.226:8079/comprasedital/**. Informa-se, ainda, que o Termo de Alteração do Edital, em sua íntegra, encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato por meio do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com ou pelo telefone (24) 98148-1835.

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, resolve retificar o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 420.000 (QUATROCENTAS E VINTE MIL) TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM FORNECIMENTO DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) APARELHOS GLICOSÍMETROS COMPATÍVEIS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY"**, conforme abaixo, por questões de ordem administrativas.

As retificações decorrem do acolhimento das impugnações apresentadas por LUCAS PASTORE LAPORTE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 143.419.527-90, pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44 e A ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12.

EDITAL	
PORTANTO, ONDE LÊ-SE	**LEIA:**
(...) 2.3 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado no Art. 40 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 085/2013, uma vez que há necessidade de contratações freqüentes e com entregas parceladas dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.	(...) 2.3 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado no Art. 40 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 033/2023, uma vez que há necessidade de contratações freqüentes e com entregas parceladas dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas pela Secretaria Municipal de Saúde. (ITEM ALTERADO).
11.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21): (..) d) Autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde (do fabricante e/ou distribuidor).	**11.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21):** (..) d) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. (ITEM ALTERADO).
11.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21): (..) **IE:** é o Índice de Endividamento, correspondente ao quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido, que tem por finalidade avaliar a capacidade financeira da empresa em relação às suas exigibilidades totais, devendo o índice apresentado pela licitante ser **≤ 1 (maior ou igual a um).** **PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE** **IE = ----------** **----------** **----------** **----------** **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**11.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21):** (..) IE: EXCLUÍDO
15.7.1. A entrega	15.7.1. A entrega

deverá ser feita diretamente na sede do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vera Cruz, nº 46 – Jabaquara – Paraty/RJ, de segunda a quinta-feira, no horário de 09h00 as 16h00.	deverá ser feita diretamente na sede do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vera Cruz, nº 46 – Jabaquara – Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 as 16h00. (ITEM ALTERADO).
(..) 17.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 17.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. 17.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias	(..) 17.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (ITEM ALTERADO) 17.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso. (ITEM ALTERADO) 17.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no
17.10 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.	respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (ITEM ALTERADO) 17.10 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais

	cominações legais. (ITEM ALTERADO).
(..) 19.5 - Encontrando irregularidade ou caso os objetos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor. 19.12 - O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser equivalente a 70% do prazo de validade dos produtos, contando da data de entrega no local supramencionado; 19.13.2 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo	(..) 19.5 - Constatada qualquer irregularidade ou caso os objetos estejam em desacordo com as especificações ou fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os recusará e os devolverá à Contratada para regularização/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal. O atraso injustificado na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das penalidades do Código de Defesa do Consumidor (artigos 20 e 56 a 80). (ITEM ALTERADO). 19.12 - O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, contando da data de entrega no local supramencionado;
de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir os produtos, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;	(ITEM ALTERADO). 19.13.2 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. (ITEM ALTERADO). 19.13.3 Substituir os produtos com defeito ou trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; (ITEM ALTERADO).
20.1 - Homologada a presente licitação, será documento com força de compromisso para futura aquisição a Ata de Registro de Preços (ANEXO X), antecedente ou concomitante ao Contrato (ANEXO XI), ajuste destinado a subsidiar o sistema de controle, que conterá número de ordem em série anual, número do pregão e do processo administrativo	20.1 - Homologada a presente licitação, será documento com força de compromisso para futura aquisição a Ata de Registro de Preços (ANEXO XI), antecedente ou concomitante ao Contrato (ANEXO XII), ajuste destinado a subsidiar o sistema de controle, que conterá número de ordem em série anual, número do pregão e do processo administrativo

respectivo, órgãos e/ou unidades integrantes do registro, qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado, preços ofertados pelo adjudicatário e prazos e condições de entrega pactuadas.	respectivo, órgãos e/ou unidades integrantes do registro, qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado, preços ofertados pelo adjudicatário e prazos e condições de entrega pactuadas. (ITEM ALTERADO).
21.1 - A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013. 21.2 - Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.	21.1 - A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 033/2023. (ITEM ALTERADO). 21.2 - Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 033/2023. (ITEM ALTERADO).
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 22022/2026	

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: (...) Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal realizada pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Os glicosímetros que apresentarem defeito durante o período de responsabilidade da contratada deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. (...)	**7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** (...) Os glicosímetros ou equipamentos médicos que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal, conforme especificidade técnica do item." (ITEM ALTERADO)
8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E	**8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E**

PAGAMENTO: (...) Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, violação de embalagem ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus adicional. (...)	**PAGAMENTO:** (...) Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, violação de embalagem ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal, sem ônus adicional. (ITEM ALTERADO) (...)
12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (..) f) substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, os produtos recusados por desconformidade e os glicosímetros que apresentarem defeito durante o período de responsabilidade da contratada;	**12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** (..) f) substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal da Administração, os produtos recusados por desconformidade e os glicosímetros que apresentarem defeito durante o período de responsabilidade da contratada; (ITEM ALTERADO)
21. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU CATÁLOGO TÉCNICO 21.1- Nos termos do art. 42 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de amostra física, bem como de catálogo físico ou eletrônico, acompanhado da ficha técnica do produto, exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando necessário à verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência. 21.2 - A exigência de amostra ou de catálogo técnico tem por finalidade comprovar a adequação, qualidade, padronização e compatibilidade do material ofertado com as especificações técnicas estabelecidas.	**21. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU CATÁLOGO TÉCNICO** (...) Inclusão dos subitens abaixo: 21.3 - O licitante de melhor proposta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro. 214 - A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada. 21.5 - A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada. 21.6 - Após a solicitação da Pregoeira o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar deverá enviar amostra para o Departamento de

	Licitação do Fundo Municipal de Saúde, localizada na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal – Paraty/RJ, CEP: 23.970-000. 21.7 - A amostra será encaminhada para o CAFAR – Centro de Assistência Farmacêutica que procederá a análise técnica do material a ser ofertado, conferindo se o mesmo é compatível com as especificações detalhadas no item nº 10 do Termo de Referência.
ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
(...) 2.4. O local para a entrega será no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vera Cruz, nº46, Bairro Jabaquara Paraty-RJ, CEP: 23970-000, de segunda a sexta-feira das 10h00 as 16h00;	(...) 2.4. O local para a entrega será no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vera Cruz, nº46, Bairro Jabaquara Paraty-RJ, CEP: 23970-000, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00; (ITEM ALTERADO).
(...) 4.5 - Encontrando irregularidade ou caso os objetos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor 4.12 - O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser equivalente a 70% do prazo de validade dos produtos, contando da data de entrega no local supramencionado; 4.13.2 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir os produtos, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as	(...) 4.5 - Constatada qualquer irregularidade ou caso os objetos estejam em desacordo com as especificações ou fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os recusará e os devolverá à Contratada para regularização/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal. O atraso injustificado na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das penalidades do Código de Defesa do Consumidor (artigos 20 e 56 a 80). (ITEM ALTERADO). 4.12 - O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, contando da data de entrega no local supramencionado; (ITEM ALTERADO). 4.13.2 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a

mesmas condições contratuais;	empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. (ITEM ALTERADO). 4.13.3 Substituir os produtos com defeito ou trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; (ITEM ALTERADO).
7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013. 7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.	7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 033/2023. (ITEM ALTERADO) 7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 033/2023. (ITEM ALTERADO)
(...) 10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. 10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias 10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na	(...) 10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (ITEM ALTERADO) 10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso. (ITEM ALTERADO) 10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (ITEM ALTERADO) 10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.	objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. (ITEM ALTERADO).
11.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 e a proposta do FORNECEDOR registrado.	11.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 e a proposta do FORNECEDOR registrado. (ITEM ALTERADO).
ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026	
PREÂMBULO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA **********, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO À AQUISIÇÃO DE 420.000 (QUATROCENTAS E VINTE MIL) TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM FORNECIMENTO DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) APARELHOS GLICOSÍMETROS COMPATÍVEIS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22022/2026, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE	**PREÂMBULO** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA **********, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO À AQUISIÇÃO DE 420.000 (QUATROCENTAS E VINTE MIL) TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM FORNECIMENTO DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) APARELHOS GLICOSÍMETROS COMPATÍVEIS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22022/2026, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SAÚDE - ORDENADOR DE DESPESAS, NA FORMA ABAIXO:	SAÚDE - ORDENADOR DE DESPESAS, NA FORMA ABAIXO: (ITEM ALTERADO).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: (..) PARÁGRAFO QUARTO: O local para a entrega será no ALMOXARIFADO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Vera Cruz, nº46, Bairro Jabaquara Paraty-RJ, CEP: 23970.000, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00 às 16h00;	**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** (..) PARÁGRAFO QUARTO: O local para a entrega será no ALMOXARIFADO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Vera Cruz, nº46, Bairro Jabaquara Paraty-RJ, CEP: 23970.000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00; (ITEM ALTERADO).
CLÁUSULA OITAVA: DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: (..) e. Todos os itens deverão ter validade mínima de doze meses.	**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** (..) e. O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, contando da data de entrega no local supramencionado; (ITEM ALTERADO).
CLÁUSULA NONA: DO	**CLÁUSULA NONA: DO**

RECEBIMENTO: (..) PARÁGRAFO QUINTO - Encontrando irregularidade ou caso os objetos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -; b - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir os produtos, deverão trocá-los por outro de igual especificação em	**RECEBIMENTO:** (..) PARÁGRAFO QUINTO - Constatada qualquer irregularidade ou caso os objetos estejam em desacordo com as especificações ou fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os recusará e os devolverá à Contratada para regularização/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal. O atraso injustificado na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das penalidades do Código de Defesa do Consumidor (artigos 20 e 56 a 80). (ITEM ALTERADO). PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -; b - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por

até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;	escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. (ITEM ALTERADO). c - Substituir os produtos com defeito ou trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; (ITEM ALTERADO).
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: (..) PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO NONO: A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da	**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:** (..) PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (ITEM ALTERADO). PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso. (ITEM ALTERADO). PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (ITEM ALTERADO). PARÁGRAFO NONO: A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.	defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. (ITEM ALTERADO).
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 –, seus anexos, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 22022/2026.	**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 –, seus anexos, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 22022/2026. (ITEM ALTERADO).

Os demais itens, cláusulas e condições constantes do referido edital e seus anexos/termos de alteração que não constam nesse instrumento permanecem devidamente inalterados, como se aqui estivessem transcritos.

Informamos, nesta oportunidade, que a data de abertura da presente licitação fica REMARCADA para o dia **13/11/2026**, às **09h30min, no http://186.237.171.226:8079/comprasedital/**.

Paraty, 28 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público que será realizado no dia **18 de novembro de 2026**, **às 09h30min**, o Edital de **Concorrência Pública nº 001/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO CONDADO**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link http://186.237.171.226:8079/comprasedital/, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com.

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N.208/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

328	02	09	10	122	0101	2224	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	180.000,00

Agente de Combate a Endemias-SUS

971	02	09	10	122	0119	2230	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	80.000,00

Atenção Básica A.C.S-SUS

977	02	09	10	301	0119	2225	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Recursos Próprios

052	02	03	03	092	0101	2205	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.000,00
060	02	03	04	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	85.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recursos Próprios

082	02	04	04	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Recursos Próprios

093	02	05	04	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recursos Próprios

223	02	07	12	365	0101	2271	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
224	02	07	12	365	0101	2271	3.1.90.13	Obrigações Patronais	92.000,00
225	02	07	12	365	0101	2271	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Fundeb 70%

689	02	19	12	365	0101	2270	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
671	02	19	12	361	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Fundeb 30%

670	02	19	12	361	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Recursos Próprios

870	02	38	10	122	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
871	02	38	10	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Recursos Próprios

748	02	24	08	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Recursos Próprios

794	02	30	18	122	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
795	02	30	18	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
796	02	30	18	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00

TOTAL GERAL 5.389.000,00

Artigo 2° - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

325	02	09	10	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00

Agente de Combate a Endemias-SUS

859	02	09	10	122	0119	2230	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	380.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recursos Próprios

079	02	04	04	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.670,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Recursos Próprios

090	02	05	04	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recursos Próprios

128	02	07	12	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	11.000,00
217	02	07	12	365	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	40.000,00
265	02	07	12	366	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	78.000,00
266	02	07	12	366	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	71.000,00
267	02	07	12	366	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
276	02	07	12	367	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.500,00
277	02	07	12	367	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.100,00
278	02	07	12	367	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.200,00
279	02	07	12	367	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	330,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Fundeb 70%

669	02	19	12	361	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00

687	02	19	12	365	0101	2270	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	165.000,00
714	02	19	12	366	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.860.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Fundeb 30%

688	02	19	12	365	0101	2270	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
690	02	19	12	365	0101	2270	3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Recursos Próprios

736	02	20	06	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.813,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Recursos Próprios

745	02	24	08	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.229,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Recursos Próprios

854	02	36	26	122	0101	2203	3.1.90.04	Contratação por Tempo	965,00

								Determinado	
857	02	36	26	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	13.757,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Recursos Próprios

869	02	38	10	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

903	02	39	23	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
906	02	39	23	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	27.500,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Recursos Próprios

033	02	01	08	243	0101	2256	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

Recursos Próprios

836	02	35	20	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	27.378,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Recursos Próprios

051	02	03	03	092	0101	2205	3..90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	937.758,00

TOTAL GERAL 4.889.000,00

Artigo 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2026.
JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DECRETO N. 207/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 30 de janeiro de 2026 e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação em Recursos Próprios, no valor de **R$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recursos Próprios

138	02	07	12	361	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantag Fixas – Pessoal Civil	1.600.000,00
139	02	07	12	361	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

904	02	39	23	122	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantag Fixas – Pessoal Civil	85.000,00
905	02	396	23	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Recursos Próprios

746	02	24	08	122	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantag Fixas – Pessoal Civil	500.000,00

Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de **Recursos do Próprios**, Anexo I.

Artigo 3º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

ANEXO I

Fonte 1500 Código 074.000 Rec. Próprios	
Arrecadado Jan a 28/Out/2026	225.829.730,64
Previsão de restante a arrecadar conforme média R$ 20.000.000,00	38.480.000,00
Total Previsto de arrecadar até Dez/2026	264.309.730,64
Previsão conf. LOA 2026	245.940.912,01
Excesso de arrecadação PREVISTA 2026	**18.368.818,63**

LEI Nº 2.700 /2026

Dispõe sobre a vedação da publicidade de empresas de apostas (BETs) em eventos, bens e ações promovidos ou apoiados pelo Município de Paraty e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraty, a divulgação de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio de empresas de apostas (BETs) em:

I - eventos realizados, organizados, promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal;

II - eventos custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais;

III - bens públicos municipais destinados à realização de atividades culturais, esportivas, educacionais, turísticas, recreativas ou de lazer.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se empresas de apostas (BETs) as pessoas jurídicas autorizadas, na forma da legislação federal, a explorar atividades de apostas de quota fixa ou outras modalidades legalmente permitidas.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei compreende, entre outras formas de divulgação:

I - exposição de marcas, logotipos, nomes comerciais ou quaisquer elementos de identificação da empresa;

II - distribuição de brindes, amostras, materiais promocionais ou publicitários;

III - instalação de painéis, banners, faixas, totens, telões, adesivos ou qualquer outro meio de divulgação;

IV - inserção de marcas ou logotipos em materiais institucionais, publicações, peças publicitárias, uniformes, credenciais ou qualquer outro material oficial relacionado ao evento ou à ação promovida pelo Município.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica às campanhas de caráter educativo promovidas por órgãos públicos destinadas à conscientização sobre os riscos do jogo compulsivo, à prevenção do endividamento ou à divulgação de políticas públicas de saúde.

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável, observado o devido processo legal, às sanções previstas em regulamento, podendo incluir:

I - advertência;

II - retirada imediata da publicidade irregular;

III - suspensão da autorização para utilização do espaço público ou para realização do evento, quando cabível.

Art. 5º As disposições desta Lei deverão constar dos editais, termos de parceria, instrumentos de fomento, contratos, convênios, permissões e autorizações celebrados pelo Município que envolvam a realização de eventos ou a utilização de bens públicos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 29 de outubro de 2026.
JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

MINUTA DE DECRETO Nº 210/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.627, de 20 de maio de 2026, quanto à Câmara de Conciliação Judicial e de Transação Tributária de Paraty, à autocomposição e à transação de créditos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.627/2026, especialmente ao art. 41,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina, nos termos da Lei Municipal nº 2.627, de 20 de maio de 2026 (Lei), a Câmara de Conciliação Judicial e de Transação Tributária – CCJT, a autocomposição envolvendo o Município, suas autarquias e fundações públicas e a transação de seus créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, judicializados ou não.

§ 1º Sua aplicação observará os princípios do art. 2º da Lei e, ainda, a isonomia e a vedação à renúncia fiscal não autorizada.

§ 2º A autocomposição e a transação não constituem direito subjetivo e dependem de avaliação motivada de juridicidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a Administração, nos limites legais.

Art. 2º Para este Decreto, considera-se:

I – crédito judicializado: aquele discutido judicialmente quanto à constituição, exigibilidade, cobrança ou extinção;

II – valor consolidado: total atualizado na data da proposta ou adesão, incluídos principal, juros, multas, honorários, custas, despesas e encargos incidentes;

III – proveito econômico: valor arrecadado, recuperado, garantido, compensado ou reconhecido em favor do Município pelo acordo, observada a disciplina legal dos honorários.

CAPÍTULO II

CCJT E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Presidente da CCJT poderá delegar ao Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei, atos da presidência, inclusive instauração, designação de Procurador, condução de sessões e atos ordinatórios e de expediente.

Parágrafo único. A delegação preserva os poderes de avocar procedimentos, revisar orientações, assinar transações e submeter matérias ao Prefeito.

Art. 4º Compete à CCJT processar requerimentos, promover autocomposição, avaliar admissibilidade e vantagem das propostas, requisitar informações, elaborar relatório técnico-jurídico, aprovar, rejeitar ou ajustar minutas, elaborar ou validar termos individuais, propor editais, acompanhar acordos, propor revisão, rescisão ou nulidade e manter registros de procedimentos, decisões e arrecadação.

§ 1º Os órgãos municipais atenderão às requisições no prazo assinalado, preferencialmente de até 10 dias úteis.

§ 2º É obrigatória manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças – SMF ou do agente fiscal competente sobre créditos tributários não inscritos, revisão de lançamento e demais matérias técnicas da Administração Tributária, inclusive cadastro, base de cálculo, responsabilidade, benefícios fiscais, decadência e prescrição.

Art. 5º Sem prejuízo da assinatura dos termos de transação, regida pelo art. 20, §§ 5º e 7º, da Lei, compete:

I – ao Procurador-Geral ou delegado: instaurar procedimentos, assinar autocomposições judiciais, respeitadas as competências da entidade interessada, e autorizar os atos processuais necessários;

II – ao Secretário de Finanças ou delegado: analisar, aprovar, rejeitar e solicitar complementação de transações de créditos não inscritos e não judicializados sob sua administração, fornecer demonstrativos e informações e manifestar-se nas matérias tributárias de sua competência.

Parágrafo único. A rescisão será declarada pela autoridade competente para a transação, observado o contraditório exigível.

Art. 6º Para os fins do art. 6º, § 3º, da Lei, considera-se renúncia a redução efetiva de juros, multas, encargos e acréscimos legais, excluídos benefícios procedimentais, dilação de prazo e substituição de garantias, salvo impacto financeiro direto demonstrado.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO

Art. 7º Além dos legitimados do art. 7º da Lei, o procedimento poderá ser instaurado por provocação de dirigente de autarquia ou fundação municipal ou por encaminhamento judicial ou de outro órgão público, sujeito à admissibilidade.

Art. 8º O requerimento indicará a controvérsia, a solução proposta, os créditos ou obrigações, as inscrições e os processos relacionados, acompanhado de:

I – identificação e dados cadastrais exigidos pelo art. 19, VI, da Lei, com comprovante de endereço; para pessoa jurídica, atos constitutivos e identificação de representantes e sócios administradores;

II – prova de legitimidade e representação, com procuração quando cabível;

III – na transação individual, proposta fundamentada de pagamento ou outra forma de extinção, documentos justificadores dos descontos ou condições especiais e declarações de inexistência de fraude, simulação, ocultação patrimonial ou abuso e de ciência da necessidade de desistência e renúncia, quando cabíveis;

IV – declaração de ciência de que o protocolo não suspende exigibilidade ou cobrança, nem cancela protestos ou restrições, salvo decisão expressa da autoridade competente ou previsão legal.

§ 1º Poderão ser exigidos documentos contábeis, financeiros, patrimoniais, cadastrais e judiciais para aferir

capacidade de pagamento e recuperabilidade, inclusive renda, faturamento, bens, garantias, dívidas, responsáveis, recuperação, insolvência, encerramento, vulnerabilidade econômica e, em caso de falecimento, certidão de óbito e documentos do espólio.

§ 2º Documentos disponíveis em cadastros, sistemas, bases conveniadas ou processos poderão ser dispensados.

§ 3º Omissão, falsidade, incompletude relevante ou resistência injustificada à documentação poderá ensejar indeferimento, rescisão ou nulidade, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 9º A Presidência poderá instaurar o procedimento, exigir complementação, encaminhá-lo ao órgão competente ou indeferi-lo liminarmente por impossibilidade jurídica manifesta, ilegitimidade, ausência de interesse público, inadequação da via ou vedação legal.

§ 1º A complementação terá prazo de até 10 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa; seu descumprimento poderá resultar em arquivamento, admitida nova apresentação se inexistente causa impeditiva, inclusive prescrição ou decadência.

§ 2º Na transação tributária de créditos inscritos, a participação imprescindível de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei poderá ser exercida pelo responsável pela Dívida Ativa ou por Procurador por ele indicado.

Art. 10. A prorrogação do prazo de que trata o art. 8º da Lei será motivada.

§ 1º O despacho de instauração, e não o protocolo, suspenderá a exigibilidade durante a tramitação na CCJT, limitada ao prazo do art. 8º da Lei.

§ 2º Encerrado o procedimento sem acordo, por arquivamento, indeferimento ou desistência, cessará essa suspensão e será retomada a cobrança cabível.

Art. 11. Além do conteúdo do art. 11, IV, da Lei, a instrução e o relatório técnico-jurídico preliminar abrangerão, quando aplicáveis: créditos, inscrições e processos; demonstrativo atualizado; recuperabilidade; fase e medidas de cobrança, protestos, garantias, parcelamentos e transações rescindidas; capacidade de pagamento; precedentes; vantagem sobre a cobrança ordinária; e conclusão pela continuidade, adequação, reformulação ou rejeição.

Art. 12. As sessões, conduzidas nos termos do art. 11-A da Lei, poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Art. 13. As comunicações serão preferencialmente eletrônicas, por meio que comprove envio e recebimento, presumindo-se válidas aquelas dirigidas aos endereços informados, cuja atualização compete ao requerente.

CAPÍTULO IV

TRANSAÇÃO E LEGITIMIDADE

Art. 14. Além dos benefícios previstos no art. 16 da Lei, a transação poderá prever a manutenção ou o reforço de garantias e o ajuste de obrigações acessórias para regularização fiscal.

Art. 15. A vedação do art. 17, § 3º, da Lei será aplicada mediante análise individual, quando elementos objetivos

recomendem afastar a solução consensual em razão do envolvimento do contribuinte em crime contra a ordem tributária ou fraude.

Art. 16. Podem propor transação individual o sujeito passivo, o responsável, o sucessor ou terceiro juridicamente vinculado ao crédito que comprove legitimidade, inclusive adquirente, espólio, massa falida, recuperanda, sócio ou administrador, bem como a PGM, para quaisquer créditos, e a CCJT, nos procedimentos sob sua análise.

§ 1º A pessoa jurídica será representada por representante legal ou procurador, com prova dos poderes. Advogado é facultativo, podendo a CCJT exigir procuração específica para renúncia, desistência, confissão, garantia, dação, precatórios ou obrigação de terceiro.

§ 2º Todos os coobrigados abrangidos deverão anuir, salvo cindibilidade demonstrada. A adesão de um não exonera os demais dos créditos não abrangidos, não confessados ou não extintos, salvo previsão expressa legalmente compatível.

CAPÍTULO V

RECUPERABILIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 17. Os créditos serão classificados, por critérios objetivos e análise individual quando necessária, em:

I – A, alta recuperabilidade: elevada perspectiva de recebimento integral, consideradas garantias, localização e atividade do devedor, patrimônio, histórico de pagamento e baixa controvérsia;

II – B, média recuperabilidade: perspectiva razoável, com risco moderado de inadimplemento, demora, controvérsia ou custo;

III – C, difícil recuperação: recebimento integral incerto, reduzido, antieconômico, excessivamente oneroso ou juridicamente controvertido, consideradas antiguidade, garantias, capacidade de pagamento, risco processual e exequibilidade;

IV – D, irrecuperável: probabilidade remota de recuperação, por ausência de bens, falecimento sem patrimônio conhecido, situação cadastral ou econômica do devedor, insolvência, cobrança frustrada, prescrição iminente ou inviabilidade de ajuizamento.

§ 1º Serão considerados, isolada ou cumulativamente, antiguidade da constituição e inscrição; valor consolidado; garantias e patrimônio do devedor e responsáveis; situação cadastral e econômica; capacidade de pagamento; histórico de acordos e inadimplementos; resultados da cobrança extrajudicial; fase, êxito provável e precedentes processuais; custo frente ao valor recuperável; risco de prescrição ou decadência; restrições ao ajuizamento; e outros elementos concretos.

§ 2º A classificação constará do relatório ou nota técnica e poderá ser revista antes da assinatura por fatos ou documentos novos.

Art. 18. Poderão ser presumidos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, salvo prova contrária, os créditos:

I – ajuizados há mais de 5 anos sem garantia integral ou causa legal de suspensão da exigibilidade;

II – de devedor falecido sem bens conhecidos ou inventário útil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou intervenção;

III – abaixo do mínimo de ajuizamento, com ajuizamento desaconselhado por economicidade, ato administrativo ou orientação judicial, ou impedido por restrições normativas, administrativas ou judiciais;

IV – sob risco concreto de prescrição, quando a transação for mais eficiente;

V – de pessoa jurídica baixada, inapta, sem endereço, atividade identificável ou bens localizados, ou com diligências ordinárias infrutíferas para localizar devedor ou patrimônio.

Art. 19. Os descontos respeitarão os limites legais e serão motivados pela recuperabilidade, capacidade de pagamento, risco jurídico, economicidade, arrecadação, isonomia e encerramento do litígio.

§ 1º Na classe A, priorizam-se pagamento à vista, parcelamento ordinário e manutenção ou reforço de garantias, sem descontos, salvo exceção motivada e autorizada; na B, admitem-se descontos moderados com vantagem concreta; nas classes C e D, descontos mais amplos, mediante motivação individual ou critérios objetivos em edital.

§ 2º A graduação poderá considerar entrada, número de parcelas, pagamento à vista, garantia idônea, desistência imediata, regularidade futura e difícil recuperação ou irrecuperabilidade.

Art. 20. Observado o art. 23 da Lei, o edital ou termo poderá exigir entrada superior à mínima legal, conforme recuperabilidade, valor, histórico, transação rescindida, garantias e risco de inadimplemento.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas, a que se refere o art. 23, § 1º, da Lei, será fixado por ato do Executivo ou conjunto da PGM e SMF. Até sua edição, poderá ser fixado motivadamente pela autoridade competente conforme economicidade e custo de arrecadação.

Art. 21. O pagamento poderá ocorrer por guia municipal, PIX, cartão, boleto, plataforma credenciada ou outro meio admitido pela Administração e pelo Banco Central, conforme disponibilidade. Custos financeiros ou de intermediação não reduzirão o valor líquido municipal, salvo autorização legal ou contratual expressa.

Parágrafo único. O deferimento poderá depender de pagamento prévio da entrada, custas, despesas processuais, emolumentos, encargos e honorários incidentes.

CAPÍTULO VI

GARANTIAS

Art. 22. Poderão ser exigidas apresentação, manutenção, substituição ou reforço de garantias, especialmente por valor elevado, risco ou histórico de inadimplemento, execução garantida,

prazo alongado ou suspensão de constrições, levantamento de penhora, cancelamento de protesto ou regularização fiscal condicionada.

§ 1º Além das modalidades previstas no art. 17, § 1º, da Lei, admitem-se, cumulativamente ou não, dinheiro, constrições existentes e outras garantias legais idôneas.

§ 2º A substituição exige equivalência, suficiência, liquidez e idoneidade, vedada redução injustificada da segurança do crédito.

Art. 23. A transação não levanta automaticamente penhoras, garantias, protestos ou restrições. O termo poderá prever suspensão de constrições ou substituição de garantia, motivadamente e preservada a cobrança em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Cancelamento definitivo de protesto, baixa de restrição, levantamento de garantia e extinção da execução dependem de cumprimento integral, salvo disposição expressa motivada.

CAPÍTULO VII

MODALIDADES E FORMALIZAÇÃO

Art. 24. A transação individual atenderá situações que exijam análise específica do devedor, crédito, processo, garantias, capacidade de pagamento ou recuperabilidade, observando proposta, admissibilidade, instrução e manifestação técnica cabível, demonstrativo atualizado, classificação, avaliação jurídica e financeira, negociação facultativa, deliberação da CCJT, autorização do Prefeito quando exigida, assinatura e atos de implementação.

Parágrafo único. Poderá ser rejeitada por descumprimento de requisitos, vedação legal, falta de vantagem, benefício incompatível com recuperabilidade, alto risco sem garantia suficiente, ausência de redução relevante ou extinção do litígio sem cindibilidade, falta documental, indícios de fraude, simulação, ocultação, abuso ou ilicitude, ou quebra injustificada da isonomia.

Art. 25. A CCJT elaborará o termo individual, que conterá, além dos requisitos do art. 20, § 4º, da Lei: créditos, inscrições e processos; valor consolidado e recuperabilidade; descontos e renúncia estimada; pagamento e garantias, inclusive dispensas; obrigações e compromissos de desistência, renúncia, confissão e regularidade futura; e consequências do descumprimento, rescisão e nulidade.

Art. 26. A transação por adesão será ofertada por edital da PGM, SMF ou de ambas, conforme os créditos, com condições objetivas e uniformes, preferencialmente para controvérsias disseminadas, baixa recuperabilidade, cobrança em escala, créditos de pequeno valor, demandas repetidas, programas temporários ou tratamento isonômico.

§ 1º O edital ou ato preparatório poderá, motivadamente por isonomia, eficiência, escala, controle ou uniformidade, reservar determinada matéria, grupo de créditos ou perfil de devedores à adesão, não se conhecendo propostas individuais com condições distintas.

§ 2º Além do conteúdo do art. 21, § 5º, da Lei, o edital indicará órgão emissor e

autoridade decisória; requisitos fáticos e jurídicos; forma, documentos e acompanhamento; cálculo e consolidação; entradas e garantias; desistência e renúncia; indeferimento, rescisão e nulidade; efeitos e aceitação integral das condições.

Art. 27. Além da hipótese do art. 21, § 8º, da Lei, será indeferida a adesão por falta de enquadramento do requerente ou crédito, vedação legal ou regulamentar, ausência de desistência ou renúncia exigida, falsidade, fraude, simulação, omissão relevante ou falta de documento indispensável.

Parágrafo único. Seus efeitos limitam-se aos créditos expressamente abrangidos e aos devedores habilitados no prazo e forma do edital.

Art. 28. A desistência e a renúncia exigidas pelo art. 19, I e II, da Lei serão comprovadas no prazo do termo ou edital e, nos processos judiciais, mediante prova do protocolo do pedido de extinção, quando cabível.

Parágrafo único. A falta de comprovação poderá impedir a formalização ou ensejar rescisão.

Art. 29. O acordo será escrito, físico ou eletrônico, assinado pelas autoridades competentes e pelo interessado ou representante, juntado ao procedimento e comunicado judicialmente pela PGM, quando cabível.

Parágrafo único. Ressalvada a suspensão do art. 10, a suspensão da cobrança, o parcelamento e os atos vinculados ao acordo dependem de assinatura e cumprimento das condições iniciais; protocolo ou tratativas não impedem a cobrança, salvo decisão expressa da autoridade competente. A PGM adotará os atos processuais de implementação ou retomada da cobrança.

CAPÍTULO VIII

DAÇÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS

Art. 30. A dação de imóvel para extinção parcial de créditos exige interesse público, conveniência, liquidez patrimonial, vantagem econômica e:

I – requerimento, prova da propriedade, matrícula atualizada e certidões de ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias e demais gravames;

II – avaliação técnica por órgão competente ou avaliador designado; manifestação da SMF sobre crédito e interesse arrecadatório, da PGM sobre viabilidade jurídica e do órgão interessado sobre utilidade pública, quando cabível;

III – inexistência comprovada de impedimentos ambientais, urbanísticos, dominiais, possessórios ou registrais relevantes e aceitação expressa municipal.

§ 1º A proporção diversa da prevista no art. 16, § 1º, da Lei somente será admitida, excepcionalmente, por interesse público justificado e vantagem concreta.

§ 2º O sujeito passivo responde por evicção, ônus ocultos, vícios dominiais, passivos ambientais, débitos condominiais, tributários e demais encargos do imóvel, mesmo descobertos posteriormente, sem prejuízo de rescisão e recomposição integral do crédito.

Art. 31. A utilização de precatórios ou direitos creditórios contra o Município, prevista no art. 16, V, da Lei, exige que sejam líquidos, certos e exigíveis, comprovada a titularidade ou cessão regular, sem controvérsia relevante sobre validade, exigibilidade ou titularidade.

§ 1º Exigem-se manifestações da PGM sobre regularidade jurídica e da SMF sobre impacto financeiro e contábil, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras do regime de precatórios.

§ 2º A utilização limita-se aos créditos transacionados, sem saldo a restituir, compensação futura automática ou crédito contra o Município.

CAPÍTULO IX

EFEITOS CONTROLE E EXTINÇÃO

Art. 32. A aceitação e a confissão irretratáveis previstas no art. 19, § 1º, da Lei alcançam também este Decreto e o edital ou termo, ressalvados erros materiais reconhecidos pela Administração.

Art. 33. A transação não configura remissão automática, e a extinção dos créditos, após o cumprimento integral previsto no art. 19, § 4º, da Lei, será certificada pelo órgão competente com baixa nos sistemas.

Parágrafo único. Até então, os créditos subsistem, com exigibilidade suspensa apenas nas hipóteses legais ou nos limites expressos do termo.

Art. 34. O órgão administrador ou de cobrança acompanhará o cumprimento, sob supervisão da CCJT, mantendo registro de devedores, processos, créditos, valores consolidados, descontos, pagamento, garantias, cumprimento, rescisões, nulidades e arquivamentos.

Parágrafo único. A publicidade observará transparência, proteção de dados e sigilos fiscal e profissional, admitida divulgação de dados agregados de acordos, valores, descontos, inadimplência e impacto arrecadatório, preservadas informações protegidas.

Art. 35. O termo poderá prever vencimento antecipado, perda de descontos, recomposição do saldo, execução de garantias, inscrição em dívida ativa, protesto e prosseguimento da cobrança por descumprimento.

Art. 36. Além das hipóteses do art. 27 da Lei, a transação será rescindida por falsidade, omissão relevante ou inexatidão dolosa das informações prestadas ou por hipótese rescisória prevista no edital.

Art. 37. A autoridade responsável pelo acordo decidirá motivadamente o pedido de reconsideração de que trata o art. 27, § 1º, da Lei, ouvida a CCJT quando necessário.

Art. 38. A rescisão afasta benefícios, recompõe o saldo e os acréscimos legais, deduz os valores pagos e determina execução de garantias e cobrança administrativa e judicial.

Art. 39. Além das hipóteses do art. 28 da Lei, será nula a transação que apresentar outro vício grave ou violar diretamente a lei ou este Decreto.

§ 1º O prazo para impugnação e juntada de documentos, previsto no art. 28, § 1º, da Lei, é de 30 dias, salvo nulidade decorrente de decisão judicial ou fato incontroverso que dispense dilação probatória.

§ 2º A autoridade competente para assinatura declarará a nulidade motivadamente, desconstituindo o acordo, recompondo o crédito com dedução dos pagamentos e adotando medidas de cobrança, responsabilização e recomposição do erário.

CAPÍTULO X

AUTOCOMPOSIÇÃO EM MATÉRIAS NÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 40. Este Capítulo disciplina a autocomposição, judicial ou administrativa, das controvérsias não tributárias de que trata o art. 6º, § 1º, I, II, III, V e VI, da Lei, em que o Município, suas autarquias ou fundações públicas sejam parte, inclusive as relativas a servidores, contratos administrativos e responsabilidade civil.

§ 1º Aplicam-se a esses procedimentos os Capítulos I a III e as vedações do art. 10 da Lei, no que couber, afastadas as normas próprias de créditos e de transação tributária.

§ 2º Os créditos do Município, tributários ou não, inclusive os judicializados, seguem os Capítulos IV a IX.

Art. 41. A CCJT poderá atuar em processo judicial, em qualquer fase ou grau, por provocação do Procurador responsável pelo feito, do Procurador-Geral, do Secretário interessado, do juízo ou da outra parte, ou de ofício.

§ 1º O Procurador responsável pelo feito comunicará à CCJT a designação de audiência de conciliação ou mediação, inclusive em centro judiciário de solução de conflitos, e a atuação do Município nela observará as diretrizes da CCJT.

§ 2º O procedimento na CCJT não suspende o processo judicial nem os prazos processuais, salvo decisão judicial ou requerimento conjunto das partes.

§ 3º A operacionalização dos acordos judiciais poderá integrar o convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro previsto no art. 42 da Lei.

Art. 42. Além do conteúdo do art. 11, IV, da Lei, o relatório técnico-jurídico preliminar indicará, conforme o caso:

I – a fase do processo, o valor da causa e o valor estimado da condenação ou do benefício;

II – a existência de súmula vinculante, tese de repercussão geral ou recurso repetitivo e de orientação da PGM sobre a matéria;

III – o risco de sucumbência, inclusive quanto a custas e honorários;

IV – o impacto orçamentário e financeiro, com manifestação da SMF;

V – a manifestação técnica da Secretaria ou entidade interessada.

Art. 43. Para os fins do art. 6º, § 3º, da Lei, o dispêndio de recursos públicos corresponde ao valor total a ser pago ou assumido pelo Município, incluídos principal, atualização, juros, honorários e custas e, nas obrigações de fazer ou não fazer, o custo estimado de seu

cumprimento, aferido pelo salário mínimo vigente na data do acordo.

§ 1º Até o valor do art. 6º, § 3º, da Lei, o acordo será aprovado pela CCJT e assinado nos termos do art. 5º, I, deste Decreto.

§ 2º Fica delegada ao Procurador-Geral a autorização de que trata o art. 6º, § 3º, da Lei, até o superior a 100 salários mínimos.

§ 3º Até 100 salários mínimos, o Procurador responsável pelo feito poderá transigir em audiência, sem consulta prévia à CCJT, nas matérias e condições definidas em orientação geral da PGM, vedada a transação sobre as matérias do art. 10 da Lei.

Art. 44. O acordo que implique pagamento em dinheiro pelo Município dependerá de manifestação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda — SMF quanto à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, bem como de manifestação favorável do órgão jurídico competente, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação municipal autorizativa.

§ 1º Poderá ser ajustada a renúncia expressa do requerente a parcela do crédito ou do valor pretendido em processo judicial, desde que demonstrada a vantajosidade do acordo para o Município e observados os limites e as condições da legislação aplicável.

§ 2º Tratando-se de crédito inscrito em precatório, a antecipação do pagamento mediante renúncia parcial será realizada por acordo direto perante o órgão judicial competente, nas hipóteses constitucionalmente admitidas e conforme a regulamentação do Tribunal responsável, observados os critérios de habilitação, seleção e pagamento próprios dessa modalidade.

§ 3º Nos acordos administrativos, o pagamento poderá ser realizado diretamente pelo Município quando decorrer de obrigação regularmente reconhecida na esfera administrativa e não sujeita ao regime previsto no art. 100 da Constituição Federal, desde que demonstrada a vantajosidade do ajuste para o interesse público, considerados os riscos de sucumbência e a probabilidade de êxito em eventual demanda judicial, e observadas a legislação autorizativa, a competência da autoridade celebrante, a manifestação jurídica favorável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências para a realização da despesa pública.

Art. 45. Nos litígios com servidores, o acordo limita-se a valores e obrigações devidos na forma da lei, vedados a concessão de vantagem, o reajuste, o reenquadramento e a equiparação sem previsão legal.

§ 1º O termo especificará verbas, períodos e critérios de cálculo, bem como as retenções fiscais e previdenciárias incidentes.

Art. 46. Nas controvérsias contratuais, inclusive de reequilíbrio econômico-financeiro, a instrução conterá manifestação do gestor e do fiscal do contrato, demonstração do fato gerador do desequilíbrio e de seu nexo com o ônus alegado, memória de cálculo e análise de alternativas, observadas a

legislação de licitações e contratos e, quando aplicável, os arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O termo não alterará objeto, prazo ou preço fora das hipóteses legais nem afastará sanções, salvo nos casos e pela autoridade que a lei admitir.

Art. 47. Nas controvérsias de responsabilidade civil, a instrução demonstrará dano, nexo causal e valor, com base em laudo, documentos e parâmetros jurisprudenciais, e identificará o agente público envolvido.

Parágrafo único. O acordo não afasta a apuração da responsabilidade do agente nem o direito de regresso, o que constará do termo.

Art. 48. O acordo celebrado em processo judicial será submetido à homologação, por petição conjunta ou em audiência, e só produzirá efeitos após homologado, cabendo ao Procurador responsável requerer a extinção ou a suspensão do processo, conforme o caso.

§ 1º O termo disporá sobre custas, despesas e honorários, vedada a assunção pelo Município de verba sem previsão legal; na omissão, cada parte arcará com as suas.

§ 2º Quando o acordo importar pagamento de crédito ao Município, aplica-se o art. 37 da Lei quanto aos honorários advocatícios.

Art. 49. Nos processos coletivos, ou em que o Ministério Público ou a Defensoria Pública atuem como parte ou fiscal da ordem jurídica, a CCJT dará ciência prévia ao órgão, e o acordo preservará a indisponibilidade dos interesses difusos e coletivos.

Art. 50. A CCJT manterá registro dos procedimentos e acordos não tributários, com objeto, valor envolvido, resultado e prazo de cumprimento, e publicará, semestralmente, relatório consolidado no Portal da Transparência, resguardados o sigilo legal e a confidencialidade do art. 11-A, § 1º, da Lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A PGM e a SMF poderão editar atos conjuntos sobre formulários e modelos, metodologia de recuperabilidade e capacidade de pagamento, pontuação e documentos, mínimo de parcelas, documentos, conferência, registro contábil e limites de uso de precatórios e direitos creditórios, fluxos eletrônicos, integração de sistemas, pagamentos, baixas, suspensões, rescisões e demais medidas de execução.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela PGM e SMF conforme a natureza do crédito, observado o art. 50 da Lei.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Paraty – FEPGM, instituído pela Lei Municipal nº 2.627, de 20 de maio de 2026, quanto ao Conselho da Procuradoria-Geral, à gestão financeira, aos beneficiários e ao rateio dos honorários advocatícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.627/2026, especialmente aos arts. 30, 32, 33, 34, 35, 36 e 38,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei Municipal nº 2.627, de 20 de maio de 2026 (Lei), o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Paraty – FEPGM, quanto ao seu Conselho gestor, à gestão dos recursos, aos beneficiários e ao rateio dos honorários advocatícios.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Conselho: o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, gestor do FEPGM nos termos do art. 32 da Lei;

II – beneficiários: as pessoas indicadas no art. 35, § 2º, da Lei;

III – saldo distribuível: o valor apurado ao final de cada exercício, na forma do Capítulo VI, para rateio entre os beneficiários no exercício seguinte;

IV – quota-parte: a fração de igual valor da parcela mensal do saldo distribuível atribuída a cada beneficiário, nos termos do art. 36 da Lei;

V – teto: o limite remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal aplicável aos Procuradores do Município, nos termos do art. 23 deste Decreto.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Os dois membros eleitos do Conselho serão escolhidos, por voto direto e secreto, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município em efetivo exercício, pelos integrantes da carreira nessa mesma condição na data da eleição.

§ 1º O Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral, por integrarem a carreira nos termos do art. 35, § 1º, da Lei, participam da votação. O Procurador-Geral não concorre às vagas eletivas.

§ 2º A condição de efetivo exercício é aferida nos termos do Capítulo V.

§ 3º Serão eleitos titulares os dois candidatos mais votados e suplentes, em ordem, os dois seguintes. Em caso de empate, prevalecerá o de maior tempo na carreira e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 4º A inexistência de candidaturas em número suficiente não impede a eleição, que recairá sobre os Procuradores elegíveis mais votados.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos, de que trata o art. 32 da Lei, conta-se da posse, que ocorrerá em até 10 dias da

proclamação do resultado, mediante termo lavrado em ata e publicação de portaria do Procurador-Geral.

§ 1º A eleição para o mandato seguinte será realizada até 30 dias antes do término do mandato em curso, e os membros em exercício permanecerão até a posse dos sucessores.

§ 2º A recondução depende de nova eleição, vedada a designação direta.

Art. 5º Vagando o cargo de membro eleito por renúncia, falecimento, aposentadoria, exoneração, perda da condição de Procurador em efetivo exercício ou perda do mandato, assumirá o primeiro suplente e, na falta deste, o segundo, para completar o mandato.

§ 1º Esgotados os suplentes, nova eleição será realizada em até 30 dias, para completar o mandato, funcionando o Conselho com os demais membros enquanto isso.

§ 2º O suplente também será convocado, em ordem, nos afastamentos do titular superiores a 30 dias, a qualquer título, e nos impedimentos do art. 9.

Art. 6º Perde o mandato o membro eleito que:

I – faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;

II – sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, em decisão administrativa definitiva;

III – for condenado, por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho, por maioria dos demais membros, assegurada defesa em 10 dias. O interessado não vota.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data fixada em calendário anual por ele aprovado, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º A convocação, com a pauta, será feita por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, salvo urgência justificada na ata.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 8º O Conselho delibera com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples dos presentes, tendo cada membro um voto.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

§ 2º Nos impedimentos ou ausências do Procurador-Geral, a reunião será presidida pelo seu substituto legal, que votará em seu

Art. 9º O membro não participará da deliberação sobre matéria que lhe diga respeito de forma pessoal e específica, em especial:

I – o reconhecimento do seu próprio efetivo exercício, nos termos do Capítulo V;

II – a apreciação das contas relativas ao período em que tenha atuado como ordenador de despesas ou executor de atos financeiros;

III – a designação ou a delegação em seu favor.

Parágrafo único. As deliberações de interesse geral dos beneficiários, como o rateio, o calendário e o plano anual de aplicação, não configuram impedimento.

Art. 10. As deliberações serão formalizadas em resolução numerada em ordem cronológica por exercício e registradas em ata assinada pelos presentes, arquivadas na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º As resoluções de caráter geral, entre elas o calendário anual, o plano anual de aplicação e o regimento interno, serão publicadas no Diário Oficial.

§ 2º Das decisões que afetem direito individual de beneficiário cabe pedido de reconsideração ao Conselho, em 10 dias úteis, decidido motivadamente em até 30 dias.

Art. 11. O regimento interno de que trata o art. 33, V, da Lei será aprovado em até 60 dias da posse do Conselho e disporá sobre a ordem dos trabalhos, o registro de votos, as sessões virtuais e as demais regras de funcionamento, vedado contrariar a Lei ou este Decreto.

Art. 12. A participação no Conselho não enseja remuneração nem quota-parte superior à dos demais beneficiários.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município prestará apoio administrativo ao Conselho, por servidor designado pelo Presidente, sem aumento de despesa.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observadas a Lei e as normas de direito financeiro.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 13. Os recursos do FEPGM, depositados na conta indicada no art. 34 da Lei, serão identificados em registro contábil próprio, que distinga as receitas por origem, na forma do art. 31 da Lei, as despesas por finalidade, na forma do art. 30 da Lei, e os saldos distribuível, reservado e retido por força do teto.

§ 1º A conciliação entre o extrato bancário e o registro contábil será feita mensalmente e apresentada ao Conselho na reunião ordinária.

§ 2º É vedada a movimentação de recursos sem prévia identificação da receita e da finalidade, bem como a sua utilização em despesa estranha aos objetivos do art. 30 da Lei.

Art. 14. O Presidente do Conselho é o ordenador de despesas do FEPGM e poderá delegar a função, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei, por portaria nominal publicada no Diário Oficial, da qual constarão os atos delegados, os limites de valor e o prazo.

§ 1º A delegação é revogável a qualquer tempo, vedada a subdelegação, e não afasta a responsabilidade do Presidente pela supervisão dos atos delegados.

§ 2º O delegado prestará contas dos atos praticados ao Conselho na reunião ordinária seguinte.

Art. 15. O Procurador designado para a prática de atos de execução financeira, na forma do art. 33, parágrafo único, da Lei, será indicado por resolução do Conselho, que especificará os atos, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§ 1º Compreendem-se na execução financeira o repasse dos recursos à folha de pagamento, o controle dos valores devolvidos, o pagamento das despesas autorizadas, a conferência dos demonstrativos, a conciliação e a escrituração.

§ 2º Sempre que possível, a ordenação, a execução e a conciliação serão atribuídas a pessoas distintas.

Art. 16. Até 31 de março de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho relatório do exercício anterior, com as receitas por origem, os rateios realizados, os valores retidos por força do teto, as aplicações nos objetivos do art. 30, III a V, da Lei e o saldo transferido ao exercício seguinte, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei.

Parágrafo único. O Conselho apreciará o relatório em até 30 dias e o aprovará por resolução ou determinará as correções necessárias.

CAPÍTULO V – DOS BENEFICIÁRIOS E DO EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 17. Para os fins do art. 35, § 2º, I, da Lei, considera-se Procurador do Município o ocupante de cargo efetivo da carreira o Procurador Geral do Município e o Sub-Procurador Geral do Município.

Art. 18. Considera-se data do rateio, para a aferição do efetivo exercício exigido pelo art. 35, § 2º, I, da Lei, a do fechamento da folha de pagamento de cada competência em que for paga a parcela mensal do rateio.

§ 1º O órgão de gestão de pessoal aferirá a situação funcional de cada beneficiário na data do rateio e informará ao Conselho, mensalmente, o número de beneficiários da competência e a relação nominal.

§ 2º A quota-parte é integral para todo beneficiário na data do rateio, sem fração proporcional ao tempo de exercício no mês.

Art. 19. O efetivo exercício nas hipóteses dos incisos I a III do art. 38 da Lei será reconhecido de ofício, com base no registro funcional, sem necessidade de requerimento.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 38, IV, da Lei, considera-se correlacionado ao exercício da advocacia pública o cargo em comissão ou a função de confiança cujas atribuições compreendam representação judicial ou extrajudicial, consultoria ou assessoramento jurídico, ou gestão de órgão de advocacia pública, ainda que em outro Poder ou ente.

Art. 20. O reconhecimento posterior do efetivo exercício, inclusive em grau de reconsideração, assegura o pagamento das quotas-partes devidas nas competências abrangidas, pelo valor então apurado, à conta do saldo do FEPGM e observado o teto no mês do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VI – DO RATEIO E DO TETO

Art. 21. Ao final de cada exercício, o Presidente apresentará ao Conselho demonstrativo do saldo distribuível, apurado pela disponibilidade do FEPGM em 31 de dezembro, composta pelas receitas do art. 31 da Lei efetivamente creditadas, identificadas e disponíveis, deduzidos:

I – os valores reservados para as aplicações do Capítulo VII;

II – a reserva técnica para estornos e devoluções, quando constituída pelo Conselho;

III – os valores sujeitos a bloqueio ou indisponibilidade;

IV – as tarifas e encargos bancários do período.

Parágrafo único. A reserva técnica do inciso II será fixada em resolução, com critério e limite expressos, e revista ao menos uma vez por ano.

Art. 22. O Conselho aprovará o rateio anual no final do exercício anterior, fixando o saldo distribuível apurado na forma do art. 21 e dividindo-o em doze parcelas mensais iguais, a serem pagas nas folhas de pagamento das competências de janeiro a dezembro do exercício seguinte ao da apuração.

§ 1º A parcela mensal será dividida, em cada competência, pelo número de beneficiários na data do rateio, apurado pela folha de pagamento, obtendo-se quota-parte de valor igual para todos, arredondada para baixo em centavos; a fração remanescente integra a parcela seguinte e, na última competência, o saldo distribuível do rateio anual seguinte.

§ 2º Os honorários e as verbas compensatórias do art. 29 serão pagos por meio da folha de pagamento do Município, juntamente com a remuneração mensal e na mesma data para todos os beneficiários.

§ 3º O pagamento constará de rubrica própria e destacada, que não integra nem serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem, na forma do art. 35 da Lei.

§ 4º O Presidente repassará à folha, até 5 dias úteis antes da data prevista para o pagamento, os recursos da competência, discriminados honorários e verbas compensatórias. O órgão de gestão de pessoal devolverá ao FEPGM, em até 5 dias úteis após o pagamento, os valores não pagos por força do teto e quaisquer outros não utilizados.

§ 5º A parcela cuja folha já estiver encerrada na data da aprovação será paga, cumulativamente, na primeira folha em aberto, observado o art. 23.

Art. 23. O teto, para os fins do art. 36, § 1º, da Lei, é o limite do art. 37, XI, da Constituição Federal aplicável aos Procuradores do Município, correspondente a cem por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no valor vigente no mês do pagamento da quota-parte.

§ 1º O teto incide sobre a soma do subsídio e dos honorários advocatícios, nestes incluída a quota-parte do rateio, de modo que o total mensal percebido pelo beneficiário em razão do cargo de

Procurador do Município não excederá cem por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Remuneração mensal do cargo efetivo, para esse fim, é o total bruto pago pelo Município ao beneficiário, no mês do pagamento da quota-parte, em razão do cargo de Procurador do Município, incluídos o subsídio, os honorários advocatícios e as demais vantagens, pessoais ou não, e excluídas apenas as parcelas de caráter indenizatório.

§ 3º A retribuição de cargo em comissão, de função de confiança ou de função de representação jurídica, exercida cumulativamente com o cargo efetivo, não se soma à remuneração mensal deste para efeito do teto e se submete a ele de forma autônoma, considerada isoladamente.

§ 4º A margem do teto de cada beneficiário é a diferença entre o teto e a sua remuneração mensal do cargo efetivo, na forma do § 2º. Será paga a menor entre a quota-parte e a margem, retida a diferença.

§ 5º O teto será aplicado pela própria folha de pagamento, na competência do pagamento, sobre a remuneração mensal do cargo efetivo, com a retribuição de que trata o § 3º discriminada.

Art. 24. O valor retido por força do teto retorna ao FEPGM, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei, e constitui a receita do art. 31, III, da Lei.

§ 1º Os valores retidos no exercício integrarão o saldo distribuível do rateio anual seguinte, salvo deliberação do Conselho, na reunião em que o aprovar, que os destine às finalidades previstas nos incisos III e IV do art. 30 da Lei, a que se refere o art. 36, § 2º.

§ 2º O valor retido não constitui crédito do beneficiário nem lhe será pago a título de compensação.

Art. 25. Constatado erro no cálculo da quota-parte, da margem do teto ou da remuneração informada, a diferença, a maior ou a menor, será compensada na parcela seguinte, assegurado ao beneficiário o prazo de 10 dias para manifestação antes de qualquer desconto.

Parágrafo único. A compensação limita-se à quota-parte da parcela, vedado o desconto sobre a remuneração do beneficiário; o que não couber nela será compensado nas parcelas subsequentes.

Art. 26. As retenções fiscais e previdenciárias devidas sobre as quotas-partes serão processadas pela folha de pagamento, na forma da legislação aplicável, cabendo ao órgão pagador o cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS DEMAIS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 27. O rateio dos honorários é a destinação prioritária dos recursos do FEPGM. As aplicações nos objetivos do art. 30, III a V, da Lei dependem de reserva prevista em plano anual de aplicação aprovado pelo Conselho.

§ 1º O plano anual será aprovado na reunião do rateio anual e indicará, para cada objetivo, o valor ou percentual reservado, a justificativa, os critérios de

seleção dos beneficiados e o cronograma.

§ 2º O plano poderá ser revisto no exercício, por resolução motivada, respeitado o art. 28.

§ 3º Sem plano aprovado, não haverá reserva nem aplicação nesses objetivos, e todo o saldo disponível integrará o saldo distribuível.

Art. 28. A soma das reservas e aplicações nos objetivos do art. 30, III a V, da Lei não excederá, em cada exercício, vinte por cento da receita do art. 31 da Lei arrecadada no exercício anterior.

Art. 29. As verbas de natureza compensatória relacionadas à alimentação, auxílio-saúde e transporte, de que trata o art. 30, V, da Lei, poderão ser custeadas ou complementadas por resolução do Conselho que:

I – fixe valor ou critério objetivo, uniforme para todos os beneficiários;

II – esteja prevista no plano anual de aplicação;

III – seja paga na folha de pagamento, juntamente com a remuneração mensal, na forma do art. 22, §§ 2º a 4º.

Art. 30. As aplicações nos objetivos do art. 30, III e IV, da Lei destinam-se a:

I – estrutura operacional e condições materiais da Procuradoria-Geral: equipamentos, sistemas e programas de informática, acervo e bases de dados jurídicos, mobiliário e adequação de instalações;

II – capacitação e desenvolvimento profissional: cursos, congressos, publicações e pós-graduação relacionados às atribuições da Procuradoria-Geral, com seleção por critérios isonômicos definidos pelo Conselho.

§ 1º Os recursos do FEPGM complementam, e não substituem, as dotações orçamentárias ordinárias da Procuradoria-Geral.

§ 2º É vedado assumir obrigação superior ao saldo reservado no plano anual e despesa de caráter continuado sem reserva que a cubra pelo prazo de sua duração.

§ 3º Não se inclui no inciso I a remuneração de pessoal, nem o custeio ordinário que o Município deva suportar com recursos orçamentários.

Art. 31. Os aportes do Município ao FEPGM, na forma do art. 31, IV, da Lei, dependerão de dotação orçamentária específica, consignada na lei orçamentária anual em favor da Procuradoria-Geral do Município, e destinam-se exclusivamente ao aparelhamento previsto no art. 30, I.

§ 1º Os aportes serão identificados em registro contábil próprio, na forma do art. 13, e:

I – não integram o saldo distribuível do art. 21 nem a base de cálculo do limite do art. 28;

II – não podem ser objeto de rateio, de verba compensatória do art. 29 ou de qualquer pagamento a beneficiário, a título de remuneração, ainda que eventual;

III – constarão do plano anual de aplicação, sem se sujeitarem ao limite do art. 28.

§ 2º O aporte não utilizado no exercício permanece no FEPGM, vinculado à mesma finalidade, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei.

CAPÍTULO VIII

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 32. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Paraty — PGM, o Centro de Estudos Jurídicos — CEJUR, como programa permanente de estudos, pesquisa, capacitação e gestão do conhecimento, vinculado ao Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O CEJUR funcionará com a estrutura administrativa e os recursos humanos disponíveis na PGM, sem personalidade jurídica, autonomia financeira ou criação de cargos, funções de confiança ou vantagens remuneratórias.

Art. 33. Compete ao CEJUR:

I — promover a capacitação técnica e o desenvolvimento profissional dos procuradores municipais;

II — desenvolver estudos e pesquisas sobre temas jurídicos de interesse do Município, especialmente os relacionados à advocacia pública, à prevenção de litígios e à segurança jurídica da atuação administrativa;

III — organizar cursos, seminários, palestras, grupos de estudos e outras atividades de aperfeiçoamento.

Art. 34. A coordenação do CEJUR será exercida por procurador efetivo do Município, designado por portaria do Procurador-Geral, sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições do cargo.

Art. 35. O CEJUR elaborará plano anual de estudos e capacitação, contendo os temas prioritários, as atividades propostas, o público destinatário, o cronograma, os resultados esperados e a estimativa de custos.

Art. 36. As atividades do CEJUR poderão ser custeadas por dotações próprias da PGM e por recursos do FEPGM, conforme suas respectivas finalidades legais, observados a disponibilidade financeira, o plano anual de aplicação e os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. A seleção para participação em atividades custeadas pelo Município observará critérios objetivos e impessoais, considerando a pertinência temática com as atribuições funcionais, a necessidade institucional, a disponibilidade de vagas e a distribuição das oportunidades de capacitação.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty
29 de Outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS ADM Nº 30091/2026

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Paraty em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 11.462/2023 torna público que realizará processo pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2021.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraty – Secretaria de Administração. Localizada a Rua José Balbino da Silva, n.º 142 – Pontal, no telefone (24) 2241-0270 ou pelo e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, em 29 de Outubro de 2026.

Márcio Alves Cananéa

Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 222/2026 – PROC. 29233/2026

O Secretário Municipal de Eventos, Sr. **Júlio Fernandes Porto da Silva**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **222/2026** para a contratação da empresa **JPG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.273.892/0001-10, representante exclusiva da BANDA JPG, para 1 (uma) apresentação da BANDA JPG, dia 30 de DEZEMBRO de 2026, no **REVEILLÓN 2027**, na Praia do Meio de Trindade – Paraty/RJ, ao valor global de R$ 73.100,00 (Setenta e três mil e cem reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2026 – PROCESSO Nº 29233/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: JPG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.273.892/0001-10.

OBJETO: 1 (uma) apresentação da BANDA JPG, dia 30 de DEZEMBRO de 2026, no **REVEILLÓN 2027**, na Praia do Meio de Trindade – Paraty/RJ, ao valor global de R$ 73.100,00 (Setenta e três mil e cem reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 222/2026.

PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2026 – PROC. 30.001/2026

Termo de Fomento nº 016/2026 que entre si celebram o Município de Paraty, através da Secretaria Municipal de Cultura, e o **INSTITUTO TERRA E MAR - ITEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.570.525/0001-41, que tem por objeto o financiamento da execução da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025, visando ao financiamento para: **"realização do projeto sociocultural e educativo "Caminhos da Terra e do Mar", com mediações culturais, oficinas de produção artística, cinco saídas educativas e uma mostra expositiva comunitária final",** conforme Plano de Trabalho. Serão disponibilizados recursos no valor total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução no prazo de 10 (dez) meses. O presente Termo de Fomento rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, na Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ, em especial os arts. 51-A, 51-B e 51-C e o Decreto Municipal nº167/2026, sendo dispensável de chamamento público conforme artigo 29 da Lei nº13.019/2014 e da natureza impositiva da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 03/2025 à Lei nº 2575/2026 (LOA), consoante o Processo Administrativo nº 30.001/2026.

PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO DE PARATY

ATO Nº 018/2026

DESIGNA FISCAL E GESTOR DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARATY E o **INSTITUTO TERRA E MAR – ITEMA**.

A Secretaria de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 167/2026,

RESOLVE:

Emenda Impositiva nº 03/2025 Vereador LUCAS CORDEIRO

Art. 1º Fica designado o Secretário de Cultura, Benedito Cláudio de Aquino, como GESTOR DA PARCERIA, a ser celebrada entre o Município de Paraty e o **INSTITUTO TERRA E MAR - ITEMA**, cujo objeto consiste na realização do projeto sociocultural e educativo "Caminhos da Terra e do Mar", com mediações culturais, oficinas de produção artística, cinco saídas educativas e uma mostra expositiva comunitária final.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 024/2026 e na legislação aplicável, especialmente acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelar pelo cumprimento do objeto, metas e resultados pactuados e adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

Art. 3º Gestor da Parceria deverá acompanhar a execução física e financeira da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado, os termos do instrumento de parceria, comunicando aos setores competentes quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução o objeto.

Art. 5º A designação de que trata este Ato produzirá efeitos durante todo o período de vigência da parceria, podendo ser alterada ou revogada por ato da autoridade competente.

Paraty/RJ, 13 de outubro de 2026.

Sandra Maria dos Santos

Secretária de Planejamento

ID 201.744

ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 303/2026 – PROCESSO N° 6626/2026

Errata da publicação realizada no dia 28/10/2026 – Edição 2130/2026, página 13, do Jornal Diário Oficial do Município de Paraty (DOM).

ONDE-SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO N° 308/2026 – PROCESSO N° 29986/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: MAKILANDIA ASSITENCIA TECNICA E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.182.022/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, conforme demanda, destinada a 02 (dois) cortadores de grama, 02 (dois) tratores e 04 (quatro) roçadeiras pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ORIGEM: Dispensa Eletrônica nº 032/2026.

PRAZO: 04 (quatro) meses

PARATY, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 303/2026 – PROCESSO N° 6626/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: MAKILANDIA ASSITENCIA TECNICA E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.182.022/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, conforme demanda, destinada

a 02 (dois) cortadores de grama, 02 (dois) tratores e 04 (quatro) roçadeiras pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ORIGEM: Dispensa Eletrônica nº 032/2026.

PRAZO: 04 (quatro) meses

PARATY, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL